



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Cabo Frio

1

Projeto de Lei Nº 0025/98

Em 15 de Junho de 1998

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BANHEIROS FEMININO E MASCULINO NA CIDADE DE CABO FRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

Art.1º - Determina a instalação de banheiros femininos e masculinos em Agências Bancárias, repartições Municipais, Estaduais e Federais, Praças Públicas, Lojas Comerciais, Mercados e Shoppings estabelecidos no Município de Cabo Frio.

§ 1º - As instalações previstas no Art. 1º, serão para o uso público, gratuito e de concessão obrigatória ao usuário.

§ 2º - O prazo para adequação aos termos desta Lei é de 120 (cento e vinte) dias.

Art.2º - Ficarà penalizado em 50 (cinquenta) UfIRs, todo aquele estabelecimento que deixar de cumprir o que prescreve esta Lei.

PARAGRAFO UNICO - O reclamante efetuará denúncia por escrito à Secretaria de Promoção Social para apuração dos fatos, que encaminhará o Processo Interno à Secretaria de Fazenda para as sanções cabíveis.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 15 de Junho de 1998.

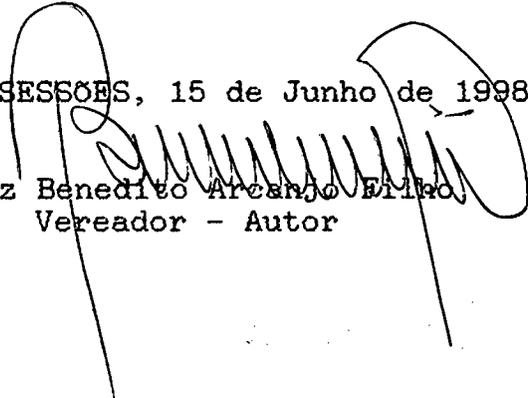
Braz Benedito Arcanjo Filho  
Vereador - Autor



J U S T I F I C A T I V A

As filas intermináveis nas Agências Bancárias, repartições públicas e aglomerações de pessoas em shows, festas e outros, deixa o ser humano em situação difícil e desconfortável com a falta de banheiros públicos nesses locais. O assunto é delicado em sua abordagem. É até cômico para os piadistas de plantão. Entretanto, torna-se imperioso a discussão do assunto, ou seja, do problema, pois trata-se de oferecer conforto aos Cabofrienses e aos visitantes de nossa cidade. Basta apenas vontade política para fazer cumprir a Lei ora proposta.

SALA DAS SESSÕES, 15 de Junho de 1998.

  
Braz Benedito Arcaño Filho  
Vereador - Autor